Fundo para Investigação e Desenvolvimento

A criação de uma conta especial de carácter permanente, denominada de "Fundo para Investigação e Desenvolvimento" – abreviada em FID, tem por objetivo dotar de meios financeiros às atividades científicas e tecnológicas em Cabo Verde.

O financiamento da investigação e o fomento à inovação têm sido assegurados às instituições e pesquisadores afins, de forma diluída nos seus orçamentos e mediante a apresentação avulsa de iniciativas. Contudo, estas modalidades de acesso ao financiamento apresentam-se como sendo pouco profícuas e têm dificultado o processo de *accountability* e mensuração do real contributo do PIB para a Ciência e Tecnologia e vice-versa. Sendo que, este indicador constitui um instrumento universalmente válido em matéria do investimento que os países fazem na Educação Superior e Ciência.

Atualmente, com o incremento das Instituições de Investigação Académicas - IIA e Instituições de Investigação não Académicas – IInA e, levando em consideração a carência de regulamentação e de avaliação no domínio da atividade científica e tecnológica o país reconhece a situação e mune-se de um quadro-legal para o seu adimplemento.

Com efeito, sem prejuízo da alocação de recursos públicos específicos às instituições afetas à investigação e desenvolvimento tecnológico, este dispositivo jurídico, criado no bojo de um Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (GESCT), garantirá de forma competitiva e objetiva a padronização no acesso ao financiamento, a métrica do seu processo e produto, bem como a avaliação e a prestação de contas.

Outrossim, o FID consubstancia-se num importantíssimo instrumento para a autonomização do GESCT enquanto agência de fomento de pesquisa,

conferindo-lhe sustentabilidade e vigência, ancoradas, em princípios meramente técnicos que constituem propósitos da Ciência e da Tecnologia.

1. Natureza e objetivos

O FID é um órgão público de fomento à pesquisa, cujo âmbito recai sobre as atividades científicas e tecnológicas desencadeadas por instituições e investigadores. Sob a sua batuta podem vir a estar os incentivos de financiamento para a formação pós-graduada a realizar tanto no país como no exterior.

As verbas disponibilizadas através do FID visam essencialmente estimular e financiar partes da atividade científica e tecnológica, bem como redimensionar a formação pós-graduada em Cabo Verde.

2. Projetos e áreas elegíveis para financiamento

São elegíveis ao financiamento do FID projetos e programas que se indicam, em estrito controlo da instância do Conselho Científico do GESCT:

a) Projetos e atividades cientifico-tecnológicas no âmbito da Agenda Nacional de Investigação - ANI;

b) Programas de Pós-Graduação (Mestrados e Doutoramentos) realizados dentro dos eixos temáticos que se demonstrarem ser de importância estratégica para o Desenvolvimento do país.

3. Recursos

Constituem receitas do FID:

I - As dotações consignadas no orçamento anual do Estado, no montante correspondente a 0.025% do PIB;

II – Todas as dotações destinadas à Ciência e Tecnologia atribuídas pelos parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde;

III - Percentual da faturação bruta de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços;

IV – Percentual de contribuições de todos os fundos existentes em cabo Verde, em relação aos quais a pesquisa interseta as suas atividades geradoras, no valor correspondente a 0,1%;

V - O produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos;

VI - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

VII - Contribuições e doações de entidades públicas e privadas.

4. Instrumentos de gestão

4.1. O FID é gerido por um Conselho Diretor (CD):

I. encabeçado pelo(a) Ministro(a) que tutela o ESCT;

II. o Diretor do GESCT;

III. o DGPOG do Ministério das Finanças;

IV. um representante dos fundos referidos em III - 3, em regime de rotatividade bianual;

V. Um representante da Câmara de Comércio, Indústria, Serviços e Agricultura de Cabo Verde.

4.2. Fiscal único;

4.3. O GESCT aprova e propõe para sua implementação um Plano de Atividades e orçamentos bianuais ao Conselho Diretor, para sua apreciação.

5. Da aplicação dos recursos

5.1. Para fins deste instrumento, constitui objeto da destinação dos recursos do FID, o apoio à implementação do Plano de Atividades do GESCT, nomeadamente em programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - CTI, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, bolsas de pós-graduação, intercâmbios científico e tecnológico, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de Ciência, Tecnologia e Inovação.

5.2 Os recursos do FID referentes às receitas previstas no ponto 3 deste instrumento são aplicados nas seguintes modalidades:

i) não reembolsável, para financiamentos de despesas correntes relativamente a projetos científicas e tecnológicas e participação em eventos e jornadas científicas;

ii) Reembolsável na modalidade de bolsas de pós-graduação em previsão da adequação da Lei de Financiamento da Formação Superior.

6. Relatório anual de atividades e contas

1. O relatório de atividades e contas é o instrumento que reporta a atividade realizada pelo FID no ano a que respeita e deve permitir a avaliação da eficácia, da eficiência, bem como da economicidade da atividade desenvolvida.

2. O relatório de atividades e contas deve conter, nomeadamente, uma descrição financeira dos apoios atribuídos, bem como a apreciação da atividade do FID comparativamente com o previsto no plano bianual de atividades do ano em questão.

3. O relatório de atividades e contas deve ainda incluir as contas do fundo, nomeadamente o mapa de fluxos de caixa, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas contendo as responsabilidades que transitam para o ano seguinte tanto a débito como a crédito e os mapas de execução orçamental.

4. As contas a que se refere o número anterior são publicadas em anexo às contas do GESCT de modo a assegurar o princípio geral enunciado.

7. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos incentivos financeiros comprometem-se, nomeadamente, a:

a) Garantir a veracidade de todas as informações enviadas com a candidatura, bem como dos documentos anexos;

b) Prestar todas as informações solicitadas pelo GESCT;

c) Apresentar e respeitar o plano de execução da candidatura anexo ao contrato celebrado, do qual faz parte integrante, cujo modelo é aprovado pelo GESCT;

d) Manter uma conta específica para receção dos incentivos;

e) Conservar e manter à disposição do GESCT e do Conselho Diretor toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas e respetivas despesas efetuadas, responsabilizando-se pelo adequado registo contabilístico e manutenção em arquivo dos originais ou cópias autenticadas, dos correspondentes documentos de suporte que digam respeito ao pagamento do incentivo concedido, por um período de 5 (cinco) anos, após o pagamento final;

f) Sujeitar-se a quaisquer ações de controlo, quer físico, quer contabilístico, tendo em vista observar a regularidade da aplicação dos financiamentos concedidos;

g) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regulamento e no contrato celebrado; e

h) Sem prejuízo do que vier a ser definido nas respetivas normas técnicas, entregar juntamente com o último pedido de pagamento um relatório de execução, material e incentivo financeiro, que justifique os montantes gastos e as ações realizadas.

8. Pedidos de apoio

Apresentação de candidaturas

1. Os pedidos de apoio do FID são apresentados através de uma candidatura formalizada junto do GESCT mediante o preenchimento de formulário próprio a aprovar pelo Conselho Científico do GESCT.

2. Os pedidos de apoios são apresentados anualmente nos prazos estabelecidos e publicados pelo GESCT.

3. Em virtude de algumas urgências devidamente justificadas o Concelho Científico do GESCT pode, em concertação com o Conselho Diretor do FID, aceitar conceder incentivos de financiamento fora do calendário estabelecido.

9. Análise das candidaturas

As candidaturas rececionadas pela GESCT são analisadas tecnicamente pelo Concelho Científico desta unidade que emite parecer e propõe a hierarquização, em função do seu mérito para a execução da política da Ciência, Tecnologia e Inovação.

10. Contrato

1. A atribuição do apoio é formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o GESCT e o beneficiário, cujo modelo é aprovado pelo Conselho Científico daquela unidade.

2. O contrato deve conter cláusulas que indiquem, nomeadamente, o montante do apoio a conceder, bem como o acompanhamento, o controlo e a verificação do cumprimento dos objetivos previstos.

3. O contrato deve ainda ter em anexo, como parte integrante, um plano relativo à sua execução física e financeira, cujo modelo é aprovado pelo Conselho Científico do GESCT.

4. O contrato deve regular a obrigatoriedade do depósito do produto da atividade financiada no banco de dados do GESCT, bem como a sua exclusividade ou não de publicação.

5. Em se tratando de incentivos atribuídos aos Programas de Pós-Graduação o contrato a celebrar regerá pelas cláusulas em vigor nas modalidades do financiamento de Formação Superior.

11. Disposições finais

Informação e publicidade

Em todas as ações financiadas pelo FID, os beneficiários devem utilizar o logótipo do Ministério responsável pelo sector da Ciência e Tecnologia e a menção «Financiado pelo FID», em condições que permitam uma identificação visual inequívoca.

12. Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário implica:

a) A resolução imediata do contrato celebrado, independentemente da modalidade do incentivo atribuído;

b) A reposição do montante global do apoio recebido, acrescido de juros, à taxa legal em vigor, contados da data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição até ao efetivo e integral pagamento;

c) Em caso de incentivos a Programas de Pós-Graduação a impossibilidade de o beneficiário se recandidatar é regulada nos termos em que estipula a lei do Financiamento da Formação Superior em vigor;

d) A perda de qualquer direito sobre os trabalhos executados, que devem prosseguir sob a responsabilidade de outra entidade, designada pelo GESCT.

2. Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o GESCT, promove a notificação do beneficiário para reposição dos valores recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for notificado ou coercivamente, caso decorrido aquele prazo se mantenha o incumprimento.